PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.142, DE 14 DE JULHO DE 2005.

Institui o dia vinte e cinco de julho do calendário Gregoriano como o dia Municipal da Cultura e da Paz, bem como é adotada a bandeira da paz.

O POVO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR SEU PREFEITO, FAZ SABER QUE SUA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SEU PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI

Art. 1º É instituído o Dia Municipal da Cultura e da Paz, a ser comemorado no dia 25 de julho de cada ano e ao mesmo tempo é adotada a Bandeira da Paz.

Art. 2º Neste dia, em todo o Município haverá realização de atividades artísticas, científicas, religiosas e culturais com grande confraternização. As escolas, museus, bibliotecas, prédios, repartições, instituições educacionais, científicas, culturais ou artísticas Municipais e outros prédios públicos, poderão hastear a Bandeira da Paz, realizando-se cerimônias alusivas ao dia.

a) na mesma data, um cidadão ou uma entidade do Município que tenha realizado algum trabalho expressivo em favor da promoção da paz e da cultura será homenageado.

b) a Bandeira da Paz que tem 0,85m de altura por 1,40m de comprimento, confeccionada em pano branco, terá no centro um círculo de cor vermelho-púrpura, cujo aro medirá 0,10m de largura e 0,60m de diâmetro, a iniciar na parte externa, tendo dentro dele, no centro, sobre o fundo branco, três esferas também de cor vermelho-púrpura, colocadas em triângulo ascendente, cada uma com um raio de 0,12m de diâmetro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 14 de julho de 2005.

Bernardo de Souza
Prefeito de Pelotas

Registre-se. Publique-se.

Gustavo Kratz Gazalle
Secretário de Governo